

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2591106720191218111657

Processo 0832158-68.2019.8.23.0010 - (70 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)		
Realces							
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória							
Filtros							
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição: <input type="checkbox"/>							
30 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 30							
500 por pág. 1							
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por				
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE							
<input type="checkbox"/> 30	18/12/2019 11:16:57	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (29/11/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador				
Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA 2657522IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.pdf <input type="checkbox"/> Público FILHO,							
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA							
29	13/12/2019 00:00:55	(Pelo advogado/curador/defensor de ERNALTO DENIZAR DA SILVA OLIVEIRA) em 12/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 24) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (29/11/2019) e ao evento de expedição seq. 25.	SISTEMA CNJ				
<input type="checkbox"/> 28	03/12/2019 16:29:12	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (25/10/2019)	Johon Emerson de Souza Camilo Advogado				
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA							
27	03/12/2019 12:23:41	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 03/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 24) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (29/11/2019) e ao evento de expedição seq. 26.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador				
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO							
26	02/12/2019 10:36:00	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (29/11/2019)	Paulo Pereira de Carvalho Técnico Judiciário				
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO							
25	02/12/2019 10:36:00	Para advogados/curador/defensor de ERNALTO DENIZAR DA SILVA OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (29/11/2019)	Paulo Pereira de Carvalho Técnico Judiciário				
<input type="checkbox"/> 24	29/11/2019 22:13:25	JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL	MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA Perito				
PRAZO DECORRIDO							
23	19/11/2019 00:08:01	Sem Resposta - (Referente a(o) CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) determinado pelo evento JUNTADA DE CERTIDÃO(10/10/2019)	SISTEMA CNJ				
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA							
22	09/11/2019 00:13:43	(Pelo advogado/curador/defensor de ERNALTO DENIZAR DA SILVA OLIVEIRA) em 08/11/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (25/10/2019) e ao evento de expedição seq. 19.	SISTEMA CNJ				
<input type="checkbox"/> 21	30/10/2019 17:55:25	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (10/10/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador				
20	29/10/2019 14:26:04	Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (10/10/2019)	Igor Gustavo Macambira Dias Advogado				
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO							
19	29/10/2019 10:30:25	Para advogados/curador/defensor de ERNALTO DENIZAR DA SILVA OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (25/10/2019)	Paulo Pereira de Carvalho Técnico Judiciário				
<input type="checkbox"/> 18	25/10/2019 15:25:15	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO				



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08321586820198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ERNALTO DENIZAR DA SILVA OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **NAO6556 RR**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.



Isso, porque, segundo o calendário o vencimento se deu em 30/04/2018:

Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício	UF	Final da Placa	Categoria(Saiba mais)	Pagamento	
2018	RR	6	9	À vista	<input type="button" value="Consultar"/>

Categoria: 9

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
6	-	-	30/04/2018	30/04/2018
RR: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2018				

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Após a realização da perícia, o expert atestou a lesão e graduou em 50% pé esquerdo, vejamos:

Marque aqui o percentual

1º Lesão

Pé esquerdo

10% Residual 25% Leve 50% Médio 75% Intensa

EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UM AGRAVAMENTO DE 50% NO PÉ ESQUERDO, ESSE AGRAVAMENTO NÃO FOI COMPROVADO PELO AUTOR, O MESMO TAMBÉM NÃO COMPROVOU QUE ENCONTRAVA -SE EM TRATAMENTO.

ORA V.ExA. NÃO É PLAUSÍVEL, QUE O AUTOR NÃO TENHA APRESENTADO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA, TENDO INGRESSADO JUDICIALMENTE SEM CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA REQUERER INDENIZAÇÃO PELO SEGURO DPVAT.

ORA V.ExA., DIANTE DE TODA EVOLUÇÃO DA MEDICINA, NÃO É CRÍVEL QUE VÍTIMA VENHA APRESENTAR INVALIDEZ FUNCIONAL DE 50% DO PÉ ESQUERDO, DEPOIS DE 1 ANO E 7 MESES APÓS O ACIDENTE, SENDO CERTO QUE O AUTOR NÃO COMPROVOU QUALQUER TRATAMENTO OU MEDICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DAS LESÕES.

Ante o exposto, requer o esclarecimento do expert, a fim de esclarecer a graduação elevada, tendo em vista que não consta nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar a gravidade da lesão;

Caso assim não entenda, requer a improcedência do pleito autoral, tendo em vista a total ausência de prova capaz de comprovar a gravidade da lesão e o nexo de causalidade entre a dita lesão e o acidente automobilístico

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 17 de dezembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**